


A dupla carreira esportiva no Brasil: um panorama na agenda das políticas públicas

 Hugo Paula Almeida da Rocha *
Iuri Scremin de Miranda **
André Luiz da Costa e Silva ***
Felipe Rodrigues da Costa ****

Resumo: O objetivo do presente artigo é discutir as iniciativas que tramitam como projeto de lei no Senado Nacional, apresentando os limites e as potencialidades de ações voltadas para a questão da dupla carreira esportiva no Brasil, especificamente o Projeto de Lei nº. 2.493/2019. Categorizamos os indicadores da referida proposta legislativa, discutindo sobre seu potencial e fragilidades com base nos argumentos apresentados pelas pesquisas sobre dupla carreira esportiva no tangente à garantia dos direitos ao esporte e à educação. Entendemos que o projeto avança sobre questões relacionadas às ausências escolares para fins esportivos, além de abordar o tempo de serviço dos professores envolvidos. Argumenta corretamente, em sua justificativa, que formação esportiva acontece, geralmente, em concomitância à formação escolar e acadêmica; e que seria imprescindível buscar a conciliação entre o esporte e os estudos. O projeto de lei nº. 2.493/2019 comenta sobre abono das faltas às aulas, mas não disserta sobre mecanismos de compensação para essas ausências do estudante-atleta da instituição de ensino. Também foi possível perceber que o referido projeto está pouco alinhado com as discussões sobre a dupla carreira esportiva, carecendo de maior aporte das pesquisas na área. Por fim, sugerimos que o debate sobre o tema para fins de formulação de leis seja levado às várias instâncias envolvidas de forma a considerar os avanços no campo da pesquisa em Educação e Educação Física, consultando os especialistas, atletas, clubes e familiares para tentar melhor entender e atender às demandas.

Palavras-chave: Educação. Esporte. Atleta. Estudante. Suporte. Dupla carreira.

* Hugo Paula Almeida da Rocha é graduado no curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2010), mestre (2013) e doutor (2017) em Educação pela UFRJ. Pesquisador do Laboratório de Pesquisa em Educação do Corpo. Professor de Educação Física do Colégio Pedro II. Contato: hrocha.ufrj@gmail.com

** Iuri Scremin de Miranda é graduado em Educação Física, Licenciatura Plena pela Universidade de Brasília (2016) e mestre em Educação Física pela UnB (2019). Conselheiro Fiscal da Associação Brasileira sobre Dupla Carreira Esportiva - ABDC e pesquisador do Grupo de Pesquisas sobre Dupla Carreira Esportiva - DuCa/UnB. Contato: iuri.screminedf@gmail.com

*** André Luiz da Costa e Silva é graduado em Educação Física pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1980), especialista na Área de Deficiência da Audição pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (1982) e mestre em Educação Física pela Universidade Federal do Espírito Santo (2016). Pesquisador do Laboratório de Pesquisa em Educação do Corpo. Professor de Ensino Básico, Téc. e Tecnológico do Instituto Nacional de Educação de Surdos. Contato: alcsilva@ines.gov.br

**** Felipe Rodrigues da Costa é graduado em Educação Física pela Universidade Federal do Espírito Santo (2005), especialista em Futebol pela Universidade Federal de Viçosa (2008), mestre em Educação Física pela Universidade Federal do Espírito Santo (2009) e doutor em Educação Física pela Universidade Gama Filho (2012). Pesquisador do Grupo de Pesquisas sobre Dupla Carreira Esportiva. Professor da Faculdade de Educação Física e do Programa de Pós Graduação em Educação Física (Mestrado) da Universidade de Brasília (FEF/UnB). Contato: fcostavix@gmail.com

Introdução

Conciliar a formação educacional e a alta performance esportiva é um desafio enfrentado por jovens em diferentes contextos socioeconômicos nas mais diversas modalidades, envolvendo ainda questões de gênero, idade e suporte financeiro (BLODGETT; SCHINKE, 2015; CHRONI; DIAKAKI; PAPAIOANNOU, 2013; METSÄ-TOKILA, 2002; TSHUBE; FELTZ, 2015; DE BOSSCHER; DE RYCKE, 2017; MORENO et al., 2017; SORKKILA; AUNOLA; RYBA, 2017; CHRISTENSEN; SØRENSEN, 2009; KNIGHT; HARWOOD; SELLARS, 2018; PALLARÉS et al., 2011; RONKAINEN et al., 2018). A dupla carreira torna-se, portanto, a conciliação exitosa da rotina dedicada à formação educacional ou ao trabalho com as exigências do esporte de alto rendimento, para que o sujeito desenvolva seu potencial para a vida (EUROPEAN COMMISSION, 2012; HAKKERS, 2019). Significa dizer que o processo de formação de um atleta deverá estar atento às diversas transições da vida, seja na mudança de série escolar quando as tarefas são aumentadas, seja no sucesso esportivo quando as exigências são potencializadas; nas possibilidades de suporte financeiro e do profissionalismo, até o momento da sua retirada do esporte quando o ex-atleta buscará sua inserção no mercado de trabalho ordinário, exigente dos diplomas acadêmicos (WYLLEMAN; ALFERMANN; LAVALLEE, 2004; WYLLEMAN). Na União Europeia, a dupla carreira é objeto de pesquisa que envolve diferentes países e lideranças acadêmicas na busca por alternativas à concretização da harmonização eficaz das demandas deste fenômeno (GUIDOTTI; CORTIS, 2015; PATO; ISIDORI; CALDERÓN, 2017; STAMBULOVA; WYLLEMAN, 2019), conta com importantes investimentos daquela comunidade (CAPRANICA et al., 2015) e consta na agenda política da União Europeia há mais de uma década (UNITED KINGDOM, 2008).

A elaboração dessas políticas públicas para tratar desse tema tem uma motivação empírica, a qual se justifica pelos mais diversos estudos acadêmicos que indicam que a concretização da dupla carreira permite qualificar tanto a formação esportiva quanto a formação acadêmica, proporcionando equilibrar a dedicação aos compromissos esportivos, educacionais e também sociais (BORGGREFE; CACHAY, 2012; SORKKILA; AUNOLA; RYBA, 2017; VAN RENS et al., 2018; VERKOOIJEN; VAN HOVE; DIK, 2012). As propostas experimentadas dizem respeito à flexibilização do tempo de formação no ensino médio, a utilização de tecnologias educacionais para oferta de conteúdos a distância, acesso ao ensino superior de maneira diferenciada, justificativa de ausências para treinamentos e participação em competições (ALFERMANN; PREIS, 2013; BORGGREFE; CACHAY, 2012; CORRADO et al., 2012; DE BOSSCHER;

DE RYCKE, 2017; LÓPEZ DE SUBIJANA; BARRIOPEDRO; CONDE, 2015; PATO; ISIDORI; CALDERÓN, 2017)

Os dados brasileiros mostram os mesmos empecilhos, agravados pelo fato de não haver qualquer política pública¹ que busque enfrentar os problemas da dupla carreira esportiva de forma franca (AZEVEDO et al., 2017; BRANDÃO; VIEIRA, 2013; COSTA; ROCHA; CADAVID, 2018; ROMÃO; COSTA; FERREIRA NETO, 2016). Assim, o objetivo do presente artigo é discutir as iniciativas que tramitam como projeto de lei no Senado brasileiro, apresentando os limites e as potencialidades das ações voltadas para questões da dupla carreira no Brasil, especificamente o Projeto de Lei nº. 2.493/2019. Categorizamos os indicadores da referida proposta legislativa, discutindo sobre seu potencial e fragilidades com base nos argumentos apresentados pelas pesquisas sobre dupla carreira esportiva no tangente à garantia dos direitos ao esporte e à educação.

Métodos

Realizamos a análise do Projeto de Lei nº. 2.493/2019, elaborado pela Senadora Leila Barros (PSB/DF) e apresentado em plenária no dia 24 de abril de 2019, encontrando-se atualmente sob apreciação do Senador Izalci Lucas para emissão de relatório. Observamos que o projeto de lei propõe alterar dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL, 1996, 2012), visando atender às demandas de estudantes-atletas na compatibilização das suas rotinas.

Por se tratar de tema que tangencia a dupla carreira esportiva, fracionamos os elementos constitutivos deste projeto de lei e comparamos com os conceitos estabelecidos nos estudos sobre dupla carreira esportiva e com dados já apresentados na literatura sobre o tema, a fim de estimar potenciais e lacunas do referido projeto legislativo. Para isso, consideramos eixos como a participação dos agentes da dupla carreira (do esporte, da educação e da família) na condução das estratégias previstas no projeto de lei; o fator da organização da logística de treinamento e estudos presenciais dos estudantes-atletas; e o alcance do público alvo a que este projeto de lei se refere.

Comparamos os conceitos e referências de pesquisas sobre dupla carreira esportiva com os dispositivos apresentados no projeto de lei nº 2.493/2019, buscando estimar o potencial dessa iniciativa para atacar o problema enfrentado por estudantes-atletas em situação de dupla carreira esportiva.

Resultados e discussão

O Projeto de Lei 2.493/2019 tem como “[...] objetivo

dar efetivas condições para que atletas de alto desempenho completem seu processo educativo sem ter de interromper o desenvolvimento da prática de esporte com vistas a participarem das seleções nacionais” (BRASIL, 2019a, s/p). Esse projeto apresenta cinco artigos com vistas a alterar dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996) e da Lei nº. 12.711/2012, que trata sobre ingresso nas universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio (BRASIL, 2012). Em seu 2º artigo, o projeto de lei propõe:

Art. 2º. O Art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24.

(...)

§ 3º Os alunos atletas de modalidades olímpicas em processo de seleção e selecionados para as equipes escolares, regionais, estaduais, municipais ou nacionais terão suas faltas abonadas nos dias necessários para a participação e deslocamento para competições e processos seletivos, podendo os estabelecimentos de ensino desenvolverem atividades complementares com vistas ao aprendizado dos conteúdos dessas aulas perdidas.

§ 4º Caso provas ou outros processos avaliativos ocorram durante os dias descritos no § 3º o estabelecimento de ensino deve viabilizar segunda chamada ou processo alternativo de avaliação.” (NR)

Entendemos que o projeto avança sobre questões relacionadas às ausências escolares para fins esportivos, além de abordar o tempo de serviço dos professores envolvidos² com viagens e acompanhamento das equipes esportivas. Argumenta corretamente, em sua justificativa, que formação esportiva acontece, geralmente, em concomitância à formação escolar e acadêmica; e que seria imprescindível buscar a conciliação entre o esporte e os estudos. É fundamental, portanto, definir de maneira clara quem são esses atletas que possuem a sua rotina diária afetada pela sua condição esportiva de alto rendimento (SWANN; MORAN; PIGGOTT, 2015), que participam de programas oficiais de formação esportiva, reconhecidos pelos órgãos competentes, ou que já apresentem resultados nacionais e internacionais.

Destaque-se que o projeto de lei tenta abranger dois momentos que são distintos na formação do atleta. O primeiro diz respeito à ausência dos atletas da sala de aula e as condições para sua formação nesse ambiente (BRASIL, 1996); o segundo está relacionado ao ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (BRASIL, 2012, Lei 12.711/2012).

Outro ponto a ser destacado é como esse atleta será qualificado para o ingresso numa instituição de ensino pública federal, e encaramos aqui a definição do atleta de alto rendimento. Acreditamos que ser convocado

para uma seleção, nacional ou estadual, seja um critério vago e insuficiente. O atleta em dupla carreira tem uma rotina de treinamento de alta intensidade, que pode variar entre 20 e 30 horas semanais (CAPRANICA et al., 2015), a depender da modalidade e do seu nível de rendimento no processo de formação, podendo caracterizar a dificuldade em conciliar as rotinas de treinamento e estudos. Atletas que representam seleções estaduais não necessariamente se enquadram em regime de alta performance esportiva, sendo sua dedicação próxima ao que chamamos de esporte de representação ou mesmo de participação.

Chamamos a atenção também para a prevalência do amadorismo no cenário esportivo brasileiro, o que influencia as escolhas do atleta quanto à organização de sua rotina. O tipo de dedicação ao esporte pode ser classificado de três maneiras: linear, quando o atleta se dedica 100% ao esporte; convergente, quando o esporte é prioridade, mas ainda é possível conciliar com a formação acadêmica ou a um trabalho; paralela, quando a harmonização das rotinas do esporte e da formação acadêmica (ou trabalho) é mais equilibrada (PALLARÉS et al., 2011). A literatura internacional avança sistematicamente sobre a discussão da dupla carreira, observando ainda diferentes impactos sobre a construção das identidades desses sujeitos (BIMPER JR, 2014; VERKOOIJEN; VAN HOVE; DIK, 2012), e como eles enfrentarão a aposentadoria esportiva (CAVALLERIO; WADEY; WAGSTAFF, 2017; VILANOVA; PUIG, 2016). Este ponto é importantíssimo dado o elevado número de atletas que enfrentam quadros de depressão, alcoolismo e uso de outras substâncias, incluindo ainda casos de suicídio (WYLLEMAN; ALFERMANN; LAVALLEE, 2004).

É importante salientar que a transição para fora do esporte pode acontecer de maneira planejada ou não planejada. A retirada do esporte é planejada quando o atleta cumpre suas metas esportivas ou quando determina novos objetivos em sua vida, aspecto inerente a dupla carreira uma vez que o estudante-atleta direciona a construção de sua identidade social para além do esporte de alto rendimento unicamente. Por sua vez, a retirada esportiva pode acontecer de modo voluntário, quando o atleta decide interromper seu ciclo esportivo, ou involuntário em virtude de lesões ou outros eventos que impossibilitem o prosseguimento das atividades esportivas, tais como: idade avançada que propicia a depleção da alta performance ou ainda por rejeição, quando uma meta esportiva não é alcançada. Sendo assim, a aposentadoria planejada, e voluntária, está relacionada a menos dificuldades de adaptação ao novo contexto de vida, enquanto o não planejamento pode aumentar os riscos relacionados à saúde mental (BLODGETT; SCHINKE, 2015; HATTERSLEY et al., 2019; STAMBULOVA et al., 2009).

A transição ao final da carreira esportiva pode proporcionar o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos ao longo desta para a nova escolha profissional, o que conhecemos por reconversão; ou para algo totalmente novo, o que obrigará uma sólida formação profissional superior ou tecnológica.

Diante disso, o processo de formação esportiva voltado para a alta performance exige de seus adeptos não só dedicação aos treinamentos e aos cuidados do corpo e da mente, mas também suporte financeiro. No Brasil, esse suporte ocorre em dois âmbitos do esporte, o profissional e o não profissional. Segundo a Lei nº 9.615/1998 o esporte profissional se caracteriza “[...] pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva”, enquanto o não profissional é “[...] identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio” (BRASIL, 1998). Ambos percebem o recebimento de incentivos financeiros diretos (profissional) ou indiretos (não profissional) mediante o nível de rendimento de seus atletas e por consequência suas conquistas, diminuindo ainda mais o número de postos quando tratamos de esportes individuais. Além disso, assim como em outros países, o Brasil possui modalidades esportivas que se destacam quanto a midiática seguida de popularidade, com destaque intangível para o futebol e em seguida pelo voleibol e basquetebol (IMPrensa, MERCADO & CONSUMO, 2019), aspectos que precedem o potencial de investimento que garante a formalização do caráter profissional. Portanto, o mercado esportivo para as demais modalidades não consegue oferecer ganhos econômicos que possam garantir estabilidade financeira para a maioria de seus atletas, sendo imperioso o oferecimento da possibilidade de formação acadêmica ou tecnológica a este grupo, além de um programa de acompanhamento desses atletas para o planejamento e melhor aproveitamento possível da dupla carreira esportiva com vistas à transição saudável para fora do esporte e inserção no mercado de trabalho ordinário com segurança e estabilidade.

O Brasil precisa enfrentar a formação do jovem atleta de maneira mais efetiva, tendo um programa de acompanhamento de seus talentos, indicando-os, por exemplo, como um potencial atleta de alto rendimento. Esta é também uma oportunidade para discutir aspectos relacionados à especialização precoce, garantindo o acesso, frequência e adequado aproveitamento do ensino público técnico federal para os anos finais da educação básica – o ensino médio.

Ao final da formação esportiva muitos não alcançarão o sucesso econômico esperado. Caso o atleta não evolua no processo de formação, poderá ter sua carreira esportiva encerrada por falta de uma equipe

que o acolha (MARQUES; SAMULSKI, 2009). Ao não ter sucesso no esporte profissional, o atleta terá que tentar se inserir no mercado de trabalho ordinário, e para isso dependerá das credenciais acadêmicas conquistadas durante sua formação escolar. Do mesmo modo, o atleta em fim de carreira – uma carreira que geralmente se encerra no auge da vida adulta – precisará das mesmas credenciais para se recolocar nesse mercado de trabalho. Esses argumentos reforçam os questionamentos com relação à falta de atenção dos órgãos governamentais e dos clubes com o tema da formação escolar dos atletas, que afeta não somente os jovens dispensados, mas também aqueles que precisarão entrar no mercado de trabalho após o fim de sua “vida útil” como atletas (HICKEY; KELLY, 2008).

Observamos também que permitir este acesso aos atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas, é depender do programa das Olimpíadas de Verão e de Inverno. Significa dizer que modalidades olímpicas hoje, podem não ser amanhã. Um exemplo claro é o Karatê, que vai estreiar nos Jogos Olímpicos de Verão de Tóquio, mas poderá não fazer parte em outras edições do evento - como o golfe, presente nos jogos de 1900 e 1904, retornando ao programa em 2016, no Rio de Janeiro. Modalidades como futsal e futebol de areia também estarão excluídas desta legislação. Lembramos que a cada ciclo olímpico é discutido sobre a retirada do futebol deste mesmo programa e, caso isso ocorra, esta modalidade estaria à margem desta proposta. Portanto, definir de maneira objetiva quem são estes atletas de alto rendimento, que efetivamente se encontram em dupla carreira ou se dedicam exclusivamente ao esporte de maneira não profissional, é fundamental para alcançar aqueles que efetivamente necessitam deste dispositivo legal.

Restringir o seu ingresso aos cursos superiores à distância, como cita o artigo 3º do projeto de lei 2.493/2019, também não deve ser o caminho para a qualificação profissional deste jovem.

Art. 3º. A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Equipara-se às situações, previstas no Art. 1º e no Art. 4º o atleta selecionado para as seleções nacionais e estaduais de modalidades olímpicas e paralímpicas, para ingresso nos cursos de educação a distância concorrendo nas mesmas condições e vagas previstas nos respectivos Parágrafos únicos” (s/p).

Entendemos que atleta em condição de pleitear seu acesso ao ensino superior deverá escolher a modalidade de ensino (presencial ou a distância), bem como a Universidade que melhor se adequar às suas possibilidades e expectativas.

O debate apresentado pela literatura internacional

e nacional indica que os estudantes-atletas em situação de dupla carreira esportiva enfrentam dificuldades de harmonizar suas rotinas no esporte e na educação. Talvez um dos fatores de maior impacto negativo na relação do estudante-atleta com as instituições formadoras seja o tempo de deslocamento para a realização das suas atividades diárias e as competições, o que, em ambos os casos, levaria a um afastamento temporário das tarefas educacionais (MELO, 2010; COSTA, 2012; ROCHA, 2013, 2017). Na esteira dessa afirmação, o projeto de lei nº. 2.493 comenta sobre abono das faltas às aulas, mas não disserta sobre mecanismos de compensação para essas ausências do estudante-atleta da instituição de ensino. Pode-se indicar outro projeto de lei em tramitação para a Câmara dos Deputados, projeto de lei nº. 4.393/2019 (BRASIL, 2019b), que visa criar atendimento domiciliar ou à distância para estudantes-atletas ou artistas que representem suas modalidades em viagens, apresentações e competições, criando, portanto, um mecanismo compensatório para as aulas perdidas por esses grupos. Ainda devemos pensar em uma análise mais criteriosa do projeto de lei nº. 4.393 de 2019, mas podemos sugerir que talvez seja um meio complementar ao outro projeto.

Considerações finais

Não estamos convictos de que a proposta deva alterar a Lei 12.711/2012 movidos pelos seguintes

argumentos: a) a Lei 12.711/2012 trata de grupos em situação de vulnerabilidade na ampla concorrência para vagas nas instituições de ensino público federal, condição esta que extrapola a decisão individual, construída histórica e socialmente; b) no caso dos atletas, de certa forma, houve a intencionalidade pela escolha da carreira esportiva, ainda que não se tenha o reconhecimento prévio das dificuldades de se tornar um atleta de alto rendimento. Pelas razões apresentadas, sugerimos a elaboração de um novo projeto de lei que vise contemplar esse grupo específico de estudantes-atletas. Sublinha-se, entre os motivos para a não inclusão da categoria estudante-atleta na referida Lei, a possibilidade de ferir o princípio da isonomia entre os concorrentes, determinada a possível distinção entre o grupo de estudantes-atletas e os grupos classificados pela Lei.

Sugerimos que o debate sobre a dupla carreira esportiva para fins de formulação de leis seja levado às várias instâncias envolvidas de forma a considerar os avanços no campo da pesquisa em educação e educação física, consultando os especialistas, atletas, clubes e familiares para tentar melhor entender e atender às demandas. Por conseguinte, pensar em um tipo de formação vocacionada para a dupla carreira esportiva em que o estudante-atleta não se veja pressionado a escolher entre uma instituição ou outra, considerando que ambos os espaços de formação, o esporte e a escola, assim como a profissionalização são garantidos como direitos fundamentais. ■

Notas

¹ Até o momento em que este trabalho está sendo preparado, não existe legislação específica para tratar do atendimento do estudante-atleta em situação de dupla carreira esportiva. Todavia, o Projeto de Lei nº 4393, de 2019, elaborado pelo Senador Flavio Arns (REDE/PR) foi apresentado ao Senado, tramitado e aprovado no dia 07 de fevereiro de 2020. Devendo ainda passar pela votação na Câmara dos Deputados e ser sancionado pelo Presidente da República para entrar em vigor. Esse projeto visa o atendimento domiciliar a estudantes-atletas e artistas de modo geral que venham a perder aulas em razão de competições e apresentações artísticas. Tal mecanismo seria compensatório do período de ausência desse grupo.

² Art. 4º É considerado como de efetivo serviço, para todos os fins trabalhistas e previdenciários, o tempo de professores dedicados a deslocamento e acompanhamento de equipes esportivas para competições (PL 2.493/2019).

Referências

ALFERMANN, D.; PREIS, F. Athlete's careers in Germany: research and assistance programs. In: STAMBULOVA, N. B.; RYBA, T. V. (Eds.). **Athletes' careers across cultures**. Ebook ed. Nova Iorque: Taylor & Francis Group, 2013.

AZEVEDO, M. F. DE et al. Formação escolar e formação esportiva: Caminhos apresentados pela produção acadêmica. **Movimento**, v. 23, n. 1, p. 185–200, 2017.

BIMPER JR, A. Y. Game Changers: The Role Athletic Identity and Racial Identity Play on Academic Performance. **Journal of College Student Development**, v. 55, n. 8, p. 795–807, 2014.

BLODGETT, A. T.; SCHINKE, R. J. "When you're coming from the reserve you're not supposed to make it": Stories of Aboriginal athletes pursuing sport and academic careers in "mainstream" cultural contexts. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 21, p. 115–124, 2015.

- BORGGREFE, C.; CACHAY, K. "Dual Careers": The Structural Coupling of Elite Sport and School Exemplified by the German Verbundsysteme. **European Journal for Sport and Society**, v. 9, n. 1–2, p. 57–80, 2012.
- BRANDÃO, M. R. F.; VIEIRA, L. F. Athletes' careers in Brazil: Research and application in the land of ginga. In: STAMBULOVA, N. B.; RYBA, T. V. (Eds.). **Athletes' Careers Across Cultures**. Ebook ed. New York: Taylor & Francis Group, 2013.
- BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 abr. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 04 abr. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm. Acesso em: 05 abr. 2020.
- BRASIL. **Projeto de lei nº 2.493 de 2019**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, [2019a]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136475>. Acesso em: 02 de abr. 2020.
- BRASIL. **Projeto de lei nº 4.393 de 2019**. Que dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou à distância, para estudantes da Educação Básica que participem periodicamente de competições desportivas e para-desportivas ou exerçam atividades artísticas itinerantes. Brasília, DF: Senado Federal, [2019b]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138079>. Acesso em: 02 de abr. 2020.
- CAPRANICA, L. et al. The European Athlete As Student Network ("EAS"): Prioritising Dual Career of European Student-Athletes. **Kinesiologia Slovenica**, v. 10, n. 2, p. 5–10, 2015.
- CAVALLERIO, F.; WADEY, R.; WAGSTAFF, C. R. D. Adjusting to retirement from sport: narratives of former competitive rhythmic gymnasts. **Qualitative Research in Sport, Exercise and Health**, v. 9, n. 5, p. 533–545, 20 out. 2017.
- CHRISTENSEN, M. K.; SØRENSEN, J. K. Sport or school? Dreams and dilemmas for talented young Danish football players. **European Physical Education Review**, v. 15, n. 1, p. 115–133, 2009.
- CHRONI, S. 'ANI'; DIAKAKI, E.; PAPAIOANNOU, A. Athletes' careers in Greece: Towards a culturally infused future. In: STAMBULOVA, N. B.; RYBA, T. V. (Eds.). **Athletes' careers across cultures**. Ebook ed. New York: Taylor & Francis Group, 2013.
- CORRADO, L. et al. Motivation for a dual-career: Italian and Slovenian student-athletes. **Kinesiologia Slovenica**, v. 18, n. 3, p. 47, 2012.
- COSTA, F. R. DA; ROCHA, H. P. A.; CADAVID, M. A. A. Sobre a dupla carreira esportiva e o direito à educação. **Temas em Educação Física Escolar**, v. 3, n. 1, p. 1–6, 2018.
- COSTA, F. R. da. **A escola, o esporte e a concorrência entre estes mercados para jovens atletas mulheres no futsal de Santa Catarina**. 2012. Tese (Doutorado em Educação Física) – Programa de Pós-graduação em Educação Física, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2012.
- DE BOSSCHER, V.; DE RYCKE, J. Talent development programmes: a retrospective analysis of the age and support services for talented athletes in 15 nations. **European Sport Management Quarterly**, v. 17, n. 5, 2017.
- EUROPEAN COMMISSION. **EU guidelines on dual careers of athletes: recommended policy actions in support of dual careers in high-performance sport**. Bruxelas: Sport Unit, European Commission, Education, Culture and Sport. 2012.
- GUIDOTTI, F.; CORTIS, C. Dual Career of european student athletes: a systematic literature review. **Kinesiologia Slovenica**, v. 21, n. 3, p. 5–20, 2015.
- HAKKERS, S. **Guidebook of Best practices In dual career**. Amsterdam: Amsterdam University of Applied Sciences, 2019. Disponível em: http://www.icdc.eu/documentacio/20190414_Final_ICDC_guidebook_best_practices.pdf. Acesso em: 26 mar. 2020.
- HATTERSLEY, C. et al. Managing the transition into retirement from sport for elite athletes. **Professional Strength & Conditioning**, n. 53, p. 10–16, 2019.

- HICKEY, C.; KELLY, P. Preparing to not be a footballer: Higher education and professional sport. **Sport, Education and Society**, v. 13, n. 4, p. 477–494, 2008.
- IMPrensa, Mercado & Consumo. **Conteúdo digital é a fórmula para esportes menos populares conquistarem patrocinadores e fãs**. 2019. Disponível em: < <https://www.mercadoeconsumo.com.br/2019/11/23/conteudo-digital-e-a-formula-para-esportes-menos-populares-conquistarem-patrocinadores-e-fas/>>. Acesso em: 21 mai. 2020.
- KNIGHT, C. J.; HARWOOD, C. G.; SELLARS, P. A. Supporting adolescent athletes' dual careers: The role of an athlete's social support network. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 38, n. July 2017, p. 137–147, 2018.
- LÓPEZ DE SUBIJANA, C.; BARRIOPEDRO, M.; CONDE, E. Supporting dual career in Spain: Elite athletes' barriers to study. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 21, p. 57–64, 2015.
- MARQUES, M. P.; SAMULSKI, D. M. Análise da carreira esportiva de jovens atletas de futebol na transição da fase amadora para a fase profissional : escolaridade, iniciação, contexto sócio-familiar e planejamento da carreira. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 23, n. 2, p. 103–119, 2009.
- MELO, L. B. S. Formação e escolarização de jogadores de futebol do Estado do Rio de Janeiro. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2010.
- METSÄ-TOKILA, T. Combining Competitive Sports and Education: How Top-Level Sport Became Part of the School System in the Soviet Union, Sweden and Finland. **European Physical Education Review**, v. 8, n. 3, p. 196–206, 2002.
- MORENO, R. et al. La Experiencia de Ser Deportista de Élite : Una Comparativa Entre Generaciones. **Kronos**, v. 16, n. 1, p. 1–11, 2017.
- PALLARÉS, S. et al. Modelos de trayectoria deportiva en waterpolo y su implicación en la transición hacia una carrera profesional alternativa. **Cultura, Ciencia y Deporte**, v. 6, n. 17, p. 93–103, 2011.
- PATO, A. S.; ISIDORI, E.; CALDERÓN, A. **Developing an innovative European Sport Tutorship for the dual career of athletes**. Murcia: UCAM Catholic University of Murcia, 2017.
- ROCHA, H. P. A. A escola dos jóqueis: a escolha da carreira do aluno atleta. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://labec-ufRJ.com/dissertacoes/disserhugopaula.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2013.
- ROCHA, H. P. A. da. O Futebol como Carreira, a Escola como Opção: o dilema do jovem atleta em formação. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- RONKAINEN, N. J. et al. 'School, family and then hockey!' Coaches' views on dual career in ice hockey. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 13, n. 1, p. 160–170, 2018.
- ROMÃO, M. G.; COSTA, F. R. DA; FERREIRA NETO, A. Apontamentos sobre a escolarização de jovens atletas de voleibol no estado do Rio de Janeiro. In: SOARES, A. J. G.; CORREIA, C. A. J.; MELO, L. B. S. DE (Eds.). **Educação do corpo e escolarização de atletas: debates contemporâneos2**. 1ª ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2016. p. 157–173.
- SORKKILA, M.; AUNOLA, K.; RYBA, T. V. A person-oriented approach to sport and school burnout in adolescent student-athletes: The role of individual and parental expectations. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 28, p. 58–67, 2017.
- STAMBULOVA, N. et al. ISSP position stand: Career development and transitions of athletes. **International Journal of Sport and Exercise Psychology**, v. 7, n. 4, p. 395–412, 2009.
- STAMBULOVA, N. B.; WYLLEMAN, P. Psychology of athletes' dual careers : A state-of-the-art critical review of the European discourse. **Psychology of Sport & Exercise**, v. 42, p. 74–88, 2019.
- SWANN, C.; MORAN, A.; PIGGOTT, D. Defining elite athletes: Issues in the study of expert performance in sport psychology. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 16, n. P1, p. 3–14, 1 jan. 2015.
- TSHUBE, T.; FELTZ, D. L. The relationship between dual-career and post-sport career transition among elite athletes in South Africa, Botswana, Namibia and Zimbabwe. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 21, p. 109–114, 2015.
- UNITED KINGDOM. **European Commission White Paper on Sport**. Brussels: Comission of the European Communities, 2007. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52007DC0391&rid=2>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- VAN RENS, F. E. et al. Domain specific life satisfaction in the dual careers of Junior Elite football players: The impact of

role strain. **Journal of Clinical Sport Psychology**, v. 12, n. 3, p. 302–315, 2018.

VERKOOIJEN, K. T.; VAN HOVE, P.; DIK, G. Athletic Identity and Well-Being among Young Talented Athletes who Live at a Dutch Elite Sport Center. **Journal of Applied Sport Psychology**, v. 24, n. 1, p. 106–113, 2012.

VILANOVA, A.; PUIG, N. Personal strategies for managing a second career: The experiences of Spanish Olympians. **International Review for the Sociology of Sport**, v. 51, n. 5, 2016.

WYLLEMAN, P.; ALFERMANN, D.; LAVALLEE, D. Career transitions in sport: European perspectives. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 5, n. 1, p. 7–20, 2004.